



**MPV 936
00494**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)**

Acrescente-se o § 6º ao art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020 nos seguintes termos:

"Art. 8º

§ 6º O percentual a que se refere o parágrafo anterior não deverá incidir em gratificações, ajuda, auxílios, comissões e outras parcelas, devendo se limitar somente ao salário mensal do empregado"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as reduções salariais e em atenção para o fato de que alguns empregados recebem gratificações, adicionais e comissões, é importante para fins de segurança jurídica deixar explícito que a ajuda compensatória mensal estabelecida no § 5º do art. 8º incidirá somente no salário e não na remuneração do empregado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF